

7. QUESTIONÁRIO

NATUREZA DOS TRABALHOS A SEGURAR, COM INDICAÇÃO DA ACTIVIDADE PREDOMINANTE (NO CASO DE SE TRATAR DE ACTIVIDADE DE COMÉRCIO, INDICAR, TAMBÉM, SE A MESMA É POR GROSSO OU A RETALHO):

CASO SEJAM EFECTUADOS TRABALHOS FORA DE PORTUGAL OU DE ESTADOS Membros DA UNIÃO EUROPEIA EM QUE HAJA DESLOCAÇÕES SUPERIORES A 15 DIAS, INDIQUE EM QUE PAÍSES E A DURAÇÃO DAS DESLOCAÇÕES:

TRATANDO-SE DE SEGURO DE PRÉMIO VARIÁVEL PARA TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS, REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU ABERTURA E LIMPEZA DE POÇOS E MINAS, INDIQUE O NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES QUE, EM QUALQUER MOMENTO, PODEM ESTAR SIMULTANEAMENTE AO SERVIÇO.

SÃO UTILIZADOS EXPLOSIVOS OU MATÉRIAS EXPLOSIVAS? NÃO SIM, ESPECIFICAR

DURANTE O SERVIÇO, QUAL O NÚMERO DE TRABALHADORES QUE UTILIZA VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS?

A EMPRESA ESTÁ REGULARMENTE CONSTITUÍDA? NÃO SIM

O SEGURO PROPOSTO ABRANGE A TOTALIDADE DO PESSOAL AO SERVIÇO? NÃO SIM

EMPREGA FORÇA MOTRIZ? NÃO SIM

DE QUE NATUREZA? (INDIQUE O GÉNERO, NÚMERO E POTÊNCIA DAS MÁQUINAS, BEM COMO O NÚMERO DE TRABALHADORES QUE AS UTILIZA):

DÁ TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS? NÃO SIM EVENTUALMENTE FORA DAS HORAS NORMAIS? NÃO SIM EVENTUALMENTE

O PESSOAL A SEGURAR TRABALHA POR TURNOS? NÃO SIM

ENTRE OS TRABALHADORES QUE PRETENDE SEGURAR EXISTE ALGUM COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL? NÃO SIM

INDIQUE OS NOMES E AS RESPECTIVAS LESÕES OU DEFEITOS FÍSICOS, SUSCEPTÍVEIS DE DETERMINAR ACIDENTES, AGRAVAR AS SUAS CONSEQUÊNCIAS OU DEMORAR A CURA DAS LESÕES

EXISTE ALGUM TRABALHADOR AFECTADO DE INCAPACIDADE PERMANENTE? NÃO SIM, INDIQUE OS NOMES E OS GRAUS DE INCAPACIDADE ATRIBUÍDA

EXISTE ALGUM TRABALHADOR PORTADOR DE APARELHOS DE PRÓTESES, ORTÓTESE OU ORTOPEDIA? NÃO SIM, QUAIS OS TRABALHADORES E QUAIS OS APARELHOS?

ENTRE OS INDIVÍDUOS QUE PRETENDE SEGURAR, HÁ ADMINISTRADORES, DIRECTORES, GERENTES OU EQUIPARADOS REMUNERADOS? NÃO SIM, INDIQUE OS NOMES, FUNÇÃO E RESPECTIVAS RETRIBUIÇÕES

NOTA: NO CASO DE ADMINISTRADORES, DIRECTORES, GERENTES OU EQUIPARADOS, DE QUAISQUER SOCIEDADES, A ALTERAÇÃO DA RETRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE SEGURO, QUANDO ACEITE, SÓ PRODUZ EFEITO A PARTIR DO 1º DIA DO 2º MÊS POSTERIOR AO DA ALTERAÇÃO.

ENTRE OS TRABALHADORES QUE PRETENDE SEGURAR HÁ PRATICANTES, APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS OU EM SITUAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL? NÃO SIM

INDIQUE OS NOMES, RESPECTIVAS RETRIBUIÇÕES E IDADES, BEM COMO AS RETRIBUIÇÕES MÉDIAS DA PRÓPRIA EMPRESA OU EMPRESA SIMILAR E CATEGORIA PROFISSIONAL INERENTE À SUA FORMAÇÃO, APRENDIZAGEM OU ESTÁGIO:

ESTAVA O RISCO ANTERIORMENTE SEGURO? NÃO SIM

QUAL O SEGURADOR? A QUE TAXA?

PORQUE CESSOU O CONTRATO DE SEGURO?

DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Observações

DECLARAÇÕES

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

ATENÇÃO

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exactas.

Local e Data _____

O Tomador do Seguro _____

A - SEGURADOR
Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Acidentes de Trabalho Para Trabalhadores Por Conta de Outrem.
B - PRODUTO
Seguro de Acidentes de Trabalho Para Trabalhadores Por Conta de Outrem.
C - COBERTURA
<ol style="list-style-type: none"> 1. O Segurador, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta apólice, garante a responsabilidade do Tomador do Seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às Pessoas Seguras identificadas na apólice, ao serviço da unidade produtiva também ali identificada, independentemente da área em que exerçam a sua actividade. 2. Por convenção entre as partes, podem não ser identificados na apólice, no todo ou em parte, os nomes das Pessoas Seguras. 3. Constituem prestações em espécie: <ol style="list-style-type: none"> a) A assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias; b) A assistência medicamentosa e farmacêutica; c) Os cuidados de enfermagem; d) A hospitalização e os tratamentos termais; e) A hospedagem; f) Os transportes para observação, tratamento ou comparência a actos judiciais; g) O fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação; h) Os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho; i) Os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida activa; j) Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado; k) A assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respectiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente. 4. Constituem prestações em dinheiro: <ol style="list-style-type: none"> a) A indemnização por incapacidade temporária para o trabalho; b) A pensão provisória; c) A indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho; d) O subsídio por situação de elevada incapacidade permanente; e) O subsídio por morte; f) O subsídio por despesas de funeral; g) A pensão por morte; h) A prestação suplementar para assistência de terceira pessoa; i) O subsídio para readaptação de habitação; j) O subsídio para a frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho. 5. Ao contrato de seguro apenas são aplicáveis as Condições Especiais que, de entre as seguintes, sejam expressamente identificadas nas Condições Particulares através dos números e designações seguintes: <ol style="list-style-type: none"> 01 - Seguros de Prémio Variável 02 - Construção Civil de Edifícios - Seguro por área 03 - Seguro de Agricultura (Genérico e por Área) 6. O seguro pode ser celebrado nas seguintes modalidades: <ol style="list-style-type: none"> a) Seguro a prémio fixo, quando o contrato garante um número previamente determinado de Pessoas Seguras, com um montante de retribuições antecipadamente conhecido; b) Seguro a prémio variável, quando a apólice cobre um número variável de Pessoas Seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Segurador as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que lhe são enviadas periodicamente pelo Tomador do Seguro. 7. O contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal, sendo que, no entanto, os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos pelo contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.
D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato: <ol style="list-style-type: none"> a) As doenças profissionais; b) Os acidentes devidos a actos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil; c) Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades; d) As hérnias com saco formado; e) A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais. 2. Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do Seguro, quando se trate de uma pessoa física, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do Seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados. 3. Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais. 4. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.
E - CONDIÇÕES ESPECIAIS
ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS
Condição Especial 01- Seguro Prémio Variável
ÂMBITO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Nos termos desta Condição Especial, estão cobertos pelo contrato os trabalhadores ao serviço do Tomador do Seguro na unidade produtiva identificada nas Condições Particulares, de acordo com as folhas de retribuições a enviar ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, relativas às retribuições pagas no mês anterior, nas quais deve ser mencionada a totalidade das remunerações previstas na lei como integrando a retribuição para efeito de cálculo da reparação por acidente de trabalho, e bem assim indicados os praticantes, os aprendizes e os estagiários.

2. O prémio provisório é calculado de acordo com as retribuições anuais previstas pelo Tomador do Seguro.
3. No final de cada ano civil ou aquando da cessação do contrato, e sem prejuízo do disposto no n.º 5, é efectuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efectivamente pagas durante o período de vigência do contrato.
4. Quando o Tomador do Seguro não cumprir a obrigação referida no n.º 1, o Segurador, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra no final da anuidade um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório anual, podendo ainda exigir o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das retribuições que realmente deviam ter sido declaradas.
5. O Segurador pode, em casos de desvios significativos entre as retribuições previstas e as efectivamente pagas, fazer acertos no decurso do período de vigência do contrato.
6. No caso de se tratar de seguros de trabalhos de reparação de edifícios, construção de muros, abertura e limpeza de poços e minas, consta das Condições Particulares o número máximo de trabalhadores que, em qualquer momento, o Tomador do Seguro pode ter simultaneamente ao seu serviço, pelo que este se obriga a comunicar, previamente, ao Segurador, qualquer alteração daquele número máximo.

Condição Especial 02 - Construção Civil de Edifícios - Seguro por Área

ÂMBITO

1. Ao abrigo desta Condição Especial, os limites de retribuição, contratualmente acordados, constam das Condições Particulares da apólice, pelo que os nomes dos trabalhadores cobertos pelo contrato não são aí mencionados, sendo dispensado o envio ao Segurador de folhas de retribuições.
2. As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalhem na obra e locais de risco devidamente identificados nas Condições Particulares.
3. O contrato tem o prazo de validade correspondente à duração previsível da obra, que consta das Condições Particulares, podendo ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o Tomador do Seguro e o Segurador.
4. Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio é reajustado, de acordo com o aumento médio dessas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do período de vigência do contrato.

Condição Especial 03 - Seguro de Agricultura (genérico e por área)

ÂMBITO

1. Este contrato abrange os trabalhadores, permanentes ou eventuais, empregues em actividades agrícolas por conta do Tomador do Seguro, indicando-se no mapa de inventário que fará parte integrante da apólice:
 - a) O nome, localização (freguesia e concelho), área cultivada e culturas predominantes de cada uma das parcelas (próprias e/ou arrendadas) que constituem a unidade de exploração agrícola;
 - b) As retribuições máximas;
 - c) Uma relação do pessoal permanente por tipo de função principal e respectivas retribuições;
 - d) O montante anual das retribuições e o número médio de animais de cada espécie existente na exploração agrícola, se for caso disso.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (para além das aplicáveis a todas as coberturas indicadas no Ponto D)

Para além das exclusões constantes do Ponto D supra, esta Condição Especial não é aplicável à execução dos seguintes trabalhos:

- a) Abertura de poços e minas;
- b) Arranque, corte, desbaste, esgalha e limpeza de árvores, quando consideradas actividades silvícolas ou exploração florestal;
- c) Arranque de tocos, cepos ou raízes, quando constituam risco principal;
- d) Extração de cortiça;
- e) Trabalhos com utilização de explosivos;
- f) Trabalhos em lagares de azeite;
- g) Debulha mecânica, quando não ligada exclusivamente à unidade de exploração agrícola do Tomador do Seguro;
- h) Trabalhos ligados à construção civil, salvo os que respeitarem a pequenas reparações em casas das propriedades que constituem a exploração agrícola, muros ou quaisquer infra-estruturas ligadas exclusivamente à unidade de exploração agrícola;
- i) Trabalhos de carpintaria, de lenhadores e serradores, a menos que se destine ao consumo da exploração agrícola;
- j) Exploração pecuária, quando constitua actividade principal.

F - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade.
2. Em caso de encerramento definitivo do estabelecimento, a apólice caduca na data em que o mesmo ocorra, havendo lugar a estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, proporcionalmente ao tempo que faltará decorrer até final do seu período de vigência "pro rata temporis" nos termos legais, para o que o Tomador do Seguro comunicará a situação ao Segurador.

G - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H - PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do Segurador ao Capital seguro, indicado na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fraccionadamente.
3. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a 1ª fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.
4. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
5. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.
6. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da 1ª fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
7. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fracção deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.
8. A falta de pagamento de uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade determina a resolução automática do contrato na data do vencimento.
9. A falta de pagamento de prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável determina a resolução automática do contrato na data do vencimento.
10. A falta de pagamento prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco determina a resolução automática do contrato na data do vencimento.
11. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
12. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

<p>I - AGRAVAMENTOS OU BÓNUS DO PRÉMIO</p> <p>1. O prémio do contrato pode ser revisto com base na modificação efectiva das condições de prevenção de acidentes.</p> <p>2. As reduções ou agravamentos incidirão sobre o prémio da Tarifa do Ramo em vigor correspondente ao risco declarado para efeitos do seguro.</p> <p>2.1. As reduções serão aplicadas nos 30 dias subsequentes ao pedido do Tomador do Seguro, nos seguintes termos:</p> <p>a) Organização e manutenção de registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador, de acordo com o estabelecido no n.º 13 das Instruções Gerais da Tabela Nacional de Incapacidades para Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor, Inquérito profissional, estudo do posto de trabalho e história clínica e passado nosológico. DESCONTO - 2,5%</p> <p>b) Existência de serviços de prevenção e segurança, com um responsável próprio e a tempo inteiro. DESCONTO - 7,5%</p> <p>c) Existência de equipamentos de protecção individual e colectivos. DESCONTO - 5,0%</p> <p>A atribuição ou manutenção das reduções previstas dependem da verificação de uma sinistralidade – entendida como a relação entre as despesas com sinistros (incluindo provisões matemáticas) e os prémios processados, líquidos de estornos – não superior a 70%, no último triénio.</p> <p>2.2. Os agravamentos serão aplicados nos 30 dias subsequentes ao conhecimento do facto por parte do Segurador, e serão limitados a 40%.</p>
<p>J - RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</p> <p>1. A responsabilidade máxima do Segurador ao abrigo do contrato é determinada com base na retribuição segura.</p> <p>2. O valor da retribuição segura deve abranger, tanto na data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição e todas as prestações que revistam carácter de regularidade e não se destinem a compensar a Pessoa Segura por custos aleatórios, que incluem designadamente os subsídios de férias e de Natal.</p> <p>3. Se a pessoa segura for praticante, aprendiz ou estagiário, a retribuição segura deve corresponder à retribuição anual média ilíquida de um trabalhador da mesma empresa ou empresa similar e categoria profissional correspondente à sua formação, aprendizagem ou estágio.</p> <p>4. Para o cálculo das prestações que, nos termos do contrato, ficam a cargo do Segurador, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis, salvo quando, por declaração expressa nas Condições Particulares, for considerada uma forma de cálculo mais favorável aos sinistrados.</p> <p>5. As retribuições indicadas nos contratos por um ano prorrogáveis por novos períodos de um ano, efectuados na modalidade de prémio fixo, são automaticamente actualizadas na data da entrada em vigor das variações da remuneração mínima mensal garantida, desde que o Tomador do Seguro não tenha, entre as datas de duas modificações sucessivas da remuneração mínima mensal garantida, procedido à actualização das retribuições seguras.</p> <p>6. A actualização a que se refere o número anterior corresponde ao coeficiente de variação (até 1,10) entre a nova remuneração mínima mensal garantida e a anterior, aplicável sobre as retribuições seguras, obrigando-se o Tomador do Seguro a pagar o prémio adicional devido por essa actualização.</p> <p>7. A actualização prevista nos números anteriores obriga o Segurador ao pagamento das prestações pecuniárias devidas aos sinistrados com base na retribuição efectivamente auferida na data do acidente, sendo todavia a sua responsabilidade limitada ao valor resultante da aplicação do coeficiente de 1,10 às retribuições indicadas nas Condições Particulares, salvo se o acerto do prémio havido tiver como referência coeficiente superior.</p> <p>8. No caso de a retribuição declarada ser inferior à real, o Tomador do Seguro responde:</p> <p>a) Pela parte das indemnizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença;</p> <p>b) Proporcionalmente pelas despesas efectuadas com a hospitalização e assistência clínica.</p> <p>9. No caso previsto no número anterior, a retribuição declarada não pode ser inferior à retribuição mínima garantida.</p>
<p>L - RECLAMAÇÕES</p> <p>O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.</p> <p>A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidademundial.pt</p>
<p>M - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO</p> <p>Instituto de Seguros de Portugal.</p>
<p>N - LEI APLICÁVEL</p> <p>A lei aplicável ao contrato é a portuguesa.</p>